



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO Nº 13/2026/DIRPE

Senhores membros do Conselho Diretor da Susep,

1. Trata-se de proposta de Resolução Susep com o objetivo de revogar e substituir a Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à **prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo (PLD/FT)**.

CONTEXTO

2. Destaco que a Circular Susep nº 612, de 2020, desde que foi editada, sofreu apenas alterações pontuais, como a promovida pela Circular Susep nº 705, de 21 de novembro de 2024, que endereçou apontamento do Grupo de Ação Financeira - GAFI, no âmbito da Avaliação Mútua do Brasil.

3. Na ocasião desta última alteração, houve sugestão da DISUP/CGCON referente à harmonização com a norma de PLD/FT do Banco Central do Brasil (Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020), especificamente quanto à definição de "pessoas expostas politicamente" - PEP e à forma de exigência do endereço dos clientes, além da inclusão de menções ao "financiamento da proliferação de armas de destruição em massa" – FP. Naquele momento, tendo em vista que tais alterações não eram tão simples ou urgentes, a CGREG/CORAG optou por tratá-las em outro momento (SEI 2167313 e 2148916).

4. No início do ano de 2025, no âmbito do subgrupo de “operações de proteção patrimonial mutualista”, instituído pelo Grupo de Trabalho responsável por apresentar propostas para a regulamentação da Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025, foi decidido que o tema PLD/FT não deveria ser tratado na minuta de Resolução CNSP elaborada pelo subgrupo, mas sim em norma específica da Susep, como consta na ata da reunião realizada em 8 de abril de 2025 (SEI 2329191):

“Por fim, os requisitos de PLD/FT serão tratados por norma específica da Susep, conforme já ocorre no mercado de seguros por meio da Circular Susep nº 612, de 18 de novembro de 2020. Ressalta-se que, nos mercados regulados pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, tais requisitos são disciplinados em normas próprias editadas por essas respectivas entidades.”

5. Nas discussões do subgrupo, argumentou-se que seria positivo, para futuras avaliações do GAFI, que a Circular Susep nº 612, de 2020, concentrasse os requisitos de PLD/FT para todas as sociedades e entidades supervisionadas pela Susep.

6. Em seguida, foi recebido na DIRPE/CORAG o processo SEI 15414.635534/2025-23, referente ao OFÍCIO PRESI CONJUNTO CNSEG / FENAPREVI / FENSEG (SEI 2407865), no qual a CNseg sugere alterações em diversas normas a fim de adaptá-las à Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, entre elas a Circular Susep nº 612, de 2020.

7. Diante dessas demandas, optou-se por antecipar a verificação da necessidade de atualização do estoque regulatório da referida norma, inicialmente prevista para 1º de setembro de 2026 (SEI 1971103 – processo SEI 15414.613560/2024-10). Para tanto, foram realizadas duas reuniões com representantes da CGREG (atual CGPEC) e da CGCON, em 6 de junho e 3 de julho de 2025, nas quais foram elencadas necessidades adicionais de ajustes (SEI 2434634 - processo SEI 15414.633512/2017-19).

8. O tema foi objeto de discussão durante o ano de 2025, e consta no item 17 do Plano de regulação de 2026, constante na Resolução SUSEP nº 72, de 17 de dezembro de 2025.

9. Considerando a quantidade de ajustes a realizar (embora muitos deles meramente formais), optou-se por uma nova Resolução Susep (SEI 2707988), que revogará e substituirá a Circular Susep nº 612, de 2020.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

10. A regulamentação da matéria, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, está inserida no escopo de competências da Diretoria de Regulação Prudencial e Estudos Econômicos – DIRPE, prevista no art. 34 do Anexo I, do Regimento Interno da Susep aprovado pela Resolução CNSP nº 490, de 12 de março de 2026, observando, portanto, o disposto no art. 4º da Resolução Susep nº 14, de 02 de maio de 2022, que disciplina o processo administrativo normativo da Autarquia.

11. No que diz respeito aos aspectos formais da proposta, vale mencionar a regular tramitação do processo, tendo sido observado o disposto na Resolução Susep nº 14, de 2 de maio de 2022. A presente proposta foi objeto de discussão e contribuição da(s) área(s) considerada(s) impactada(s) na Autarquia (CGCON - SEI nº 2558390).

12. Ademais, conforme previsto nos arts. 45 a 47 do Anexo I da Resolução CNSP nº 490, de 12 de março de 2026 (Regimento Interno da Susep em vigor), a proposta foi encaminhada ao Comitê Técnico da Superintendência de Seguros Privados – COTEC, que, em reunião ordinária realizada em 14 de abril de 2026, deliberou, por unanimidade, pela ausência de óbices para a continuidade de tramitação do processo normativo (SEI 2725120).

13. Assim sendo, este procedimento está devidamente instruído com todos os documentos exigidos até esta fase processual: (i) exposição de motivos contendo todos os elementos previstos no art. 6º da Resolução Susep nº 14, de 02 de maio de 2022 (2454324); (ii) minuta do ato normativo proposto (2707988); (iii) extrato da ata de reunião do COTEC que deliberou sobre a matéria (2725120); e (iv) voto elaborado pela Diretoria responsável, submetendo a minuta do ato normativo proposto ao Conselho Diretor da Susep (2732945).

14. Considerando a natureza da proposta apresentada e por economia processual, sugiro ainda que a manifestação da Procuradoria Federal junto à Susep seja realizada após o processo de consulta pública, quando as questões inerentes às propostas poderão ser analisadas conjuntamente com as sugestões encaminhadas pela sociedade.

15. Por fim, conforme art. 8º, VI, do Regimento Interno da Susep em vigor, compete ao Conselho Diretor aprovar Resoluções Susep em matérias de competência da Susep. Assim, o texto proposto para deliberação colegiada é o constante na MINUTA - Resolução SUSEP 2707988.

ASPECTOS MATERIAIS

16. Diante do exposto, listo as principais alterações promovidas pela proposta normativa em relação ao normativo vigente a ser substituído (Circular Susep nº 612, de 2020).

- Incluir na norma as cooperativas de seguros e administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista. Adicionalmente, foi incluída menção às sociedades processadoras de ordem do cliente - SPOC, em linha com previsão já existente no art. 6º da Resolução CNSP nº 429, de 12 de novembro de 2021;
- Ajustar terminologias para que contemplem as operações de proteção patrimonial mutualista e se adequem à Lei 15.040, de 2024.
- Incluir menções à prevenção do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- Incluir previsão de "medidas simplificadas", para casos de baixo risco da instituição ser envolvida em situações relacionadas à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (em oposição ao "monitoramento reforçado", já previsto atualmente). Adicionalmente, permitir à Susep maior flexibilidade para definir operações e situações que ensejem a adoção de monitoramento reforçado ou possam ensejar, a depender da avaliação interna de risco, a adoção de medidas simplificadas; e
- Promover o alinhamento com a Circular BCB nº 3.978, de 2020, especificamente quanto à definição de "pessoas expostas politicamente" - PEP e à forma de exigência do endereço dos clientes.

17. Apresento a seguir a estrutura da proposta normativa por capítulos:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CAPÍTULO V - DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES

CAPÍTULO VIII - DO REGISTRO DE OPERAÇÕES

CAPÍTULO IX - DO MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES E DAS RELAÇÕES DE NEGÓCIOS

CAPÍTULO X - DA ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES

CAPÍTULO XI - DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

CAPÍTULO XIII - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XIV - DAS AÇÕES DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DIREITOS OU VALORES

CAPÍTULO XV - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Participação da Sociedade Civil e Análise de Impacto Regulatório (AIR)

18. Em relação à **Análise de Impacto Regulatório (AIR)**, **submete-se à deliberação do Conselho a proposta de dispensa de sua elaboração**, com base nas hipóteses previstas no art. 4º, incisos III e IV do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, conforme justificativa apontada no documento SEI nº 2454324 e considerando que se trata de ato normativo de baixo impacto que visa manter a convergência a padrões internacionais.

19. Com a finalidade de dar transparência e abrangência ao debate sobre o assunto aqui tratado, conferindo à sociedade a oportunidade de contribuir com o processo regulatório, proponho que a minuta de Resolução SUSEP, caso aprovada pelo Conselho Diretor da Susep nesta reunião, seja submetida ao processo de consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, o qual entendo adequado à complexidade de suas disposições.

VOTO

VOTO: Estas são as razões pelas quais submeto à apreciação deste colegiado a minuta de Resolução SUSEP sob o nº SE2707988, com voto favorável à sua submissão ao processo de consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital.



Documento assinado eletronicamente por **MARCÍLIO OTAVIO NASCIMENTO FILHO (MATRÍCULA 3529763)**, **Diretor**, em 19/05/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2732945** e o código CRC **F6E13FC3**.